



CONTRATO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 22/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
31/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC
E A EMPRESA GLOBE MÁQUINAS
LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **Globe Máquinas LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.052.777/0001-54, estabelecida na Avenida Alexandrina das Chagas Moreira, 360, Parque Empresarial Santa Rita. Pindamonhangaba – São Paulo CEP: 12412-800, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. Samantha Lemes Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 22/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação da empresa especializada acima, qualificada no fornecimento de Secador Spray Dryer, visando atender às necessidades do projeto intitulado “2169 - Convênio_01.24.0458.00_Finep (Ref. 0590/24)_Trip-Público”, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 22/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO BEM

2.1. O bem deverá ser entregue no Instituto de Ciências Naturais/Biologia, localizado no Campus Histórico da UFLA, em Lavras/MG, CEP: 37.200-900.

2.1.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h, e deverá ser informada ao Setor de Almoxarifado da FUNDECC, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, por meio do telefone (35) 99877-5918.





2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 22/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.

2.2.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega do bem será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do crédito efetivo da primeira parcela prevista na Cláusula Sexta na conta bancária da **CONTRATADA**.

3.2. O atraso na entrega do bem pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

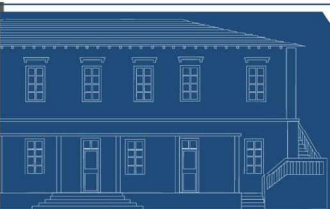
3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do bem, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar o bem na forma e prazos estabelecidos neste contrato, e de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 22/2026;
- b) apresentar e manter válida, quando aplicável, a garantia vinculada ao pagamento antecipado, nos termos previstos no Edital;
- c) comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a aplicação dos valores recebidos a título de pagamento antecipado parcial em providências diretamente relacionadas à execução do objeto, tais como fabricação, aquisição de componentes, importação, montagem, mobilização técnica ou outras etapas necessárias ao fornecimento do equipamento;





- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- f) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- g) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções no bem que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 22/2026;
- i) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- j) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 22/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I);
- k) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

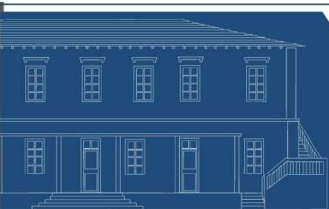
- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega do bem;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 22/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição do bem, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

6.2. O pagamento será realizado conforme a condição indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, dentre as opções previstas no item 8 do Edital de Seleção Pública nº 22/2026, constituindo tal escolha parte integrante deste contrato.

6.3. Na hipótese de pagamento antecipado parcial, a liberação da primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, ficará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:





- a) assinatura deste contrato;
- b) emissão da Autorização de Fornecimento – AF;
- c) apresentação da nota fiscal correspondente;
- d) existência de justificativa técnica e/ou econômica formal no processo, demonstrando a necessidade, vantajosidade ou indispensabilidade da antecipação;
- e) apresentação e aceitação formal, pela CONTRATANTE, de garantia vinculada ao pagamento antecipado, em valor equivalente ao montante antecipado;
- f) inexistência de pendência documental, fiscal, contratual ou de habilitação; e
- g) quando exigido pela CONTRATANTE, comprovação do início da fabricação, aquisição de componentes, importação, montagem ou mobilização técnica relacionada ao objeto.

6.3.1. O pagamento antecipado parcial não constitui recebimento provisório ou definitivo do objeto, não afasta a obrigação de entrega integral do bem, não limita o poder de fiscalização da CONTRATANTE e não impede a aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.3.2. Caso o objeto não seja entregue no prazo contratual, ou seja entregue em desconformidade não sanada, a CONTRATADA deverá restituir integralmente os valores recebidos a título de antecipação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da execução da garantia, aplicação de multas, rescisão contratual e apuração de perdas e danos.

6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária, exclusivamente para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

- a) para a primeira parcela, quando aplicável, da apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as condições previstas no Edital e neste contrato, inclusive a aceitação formal da garantia pela CONTRATANTE; e
- b) para a segunda parcela ou pagamento integral, da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto quanto ao recebimento definitivo do objeto.

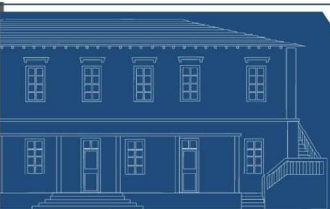
6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o adimplemento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive decorrentes de penalidades ou inadimplência.

6.6. No valor estabelecido estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, frete e demais custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES





8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega do bem, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) acordo entre as partes.

9.2. Também constituirá motivo para rescisão contratual o descumprimento das obrigações vinculadas ao pagamento antecipado parcial, especialmente a ausência de início da execução





contratual, a não comprovação das providências necessárias à fabricação ou fornecimento do equipamento, a perda de validade da garantia, a recusa de restituição dos valores antecipados ou a não entrega do objeto no prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

10.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

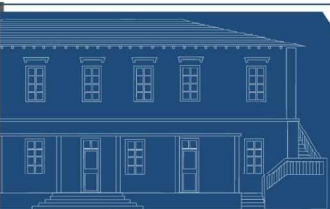
10.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou





peças físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

11.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO-NOVAÇÃO

12.1. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, inclusive no que se refere aos prazos de execução ou entrega, não implicará novação, alteração tácita ou renúncia de direitos, tampouco constituirá precedente ou aceitação de conduta em desacordo com o pactuado, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos assegurados à **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

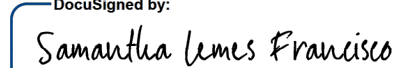
Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**:

Documento assinado digitalmente
 **EWERTON DE CARVALHO**
Data: 21/07/2026 15:48:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA**:

DocuSigned by:

09442B5DD8AF4D4

Samantha Lemes Francisco
Representante Legal da Empresa
Globe Máquinas Ltda

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 338F28E4-24EB-882C-8267-279E7694BD5A
 Assunto: Este é seu documento assinado: Contrato Globe - assinado FUNDECC.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 7
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Samantha Lemes Francisco
 comercial@globesystems.com.br
 Endereço IP: 200.189.29.231

Rastreamento de registros

Status: Original
 21/07/2026 12:44:08
 Portador: Samantha Lemes Francisco
 comercial@globesystems.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Samantha Lemes Francisco
 comercial@globesystems.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 09442B5DD8AF4D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.189.29.231

Registro de hora e data

Enviado: 21/07/2026 12:44:34
 Visualizado: 21/07/2026 12:44:43
 Assinado: 21/07/2026 12:45:12
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Samantha Lemes Francisco
 comercial@globesystems.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 21/07/2026 12:45:12
 Reenviado: 21/07/2026 12:45:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
 Entrega certificada
 Assinatura concluída
 Concluído
 Com hash/criptografado
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada

21/07/2026 12:44:34
 21/07/2026 12:44:43
 21/07/2026 12:45:12
 21/07/2026 12:45:12

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora